



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE E O MUNICÍPIO DE CARPINA/PE PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM ABAIXO.

O <u>MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, n.º 19, centro, Orobó/PE, neste ato representado por seu Prefeito Severino Luiz Pereira de Abreu, RG nº 3.832.952-SDS/PE e CPF: 687.445.954-68, com endereço na Rua Cláudio Aguiar, nº 18, Bela Vista, Orobó/PE e o <u>MUNICÍPIO DE CARPINA/PE</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.097.342/0001-98, com sede na Praça São José, nº 95, Carpina/PE, por seu Prefeito Manuel Severino da Silva, inscrito no CPF nº 186.268.314-04, celebram o presente Termo de Convênio, autorizado pelo §1º do art. 24 da Lei n.º 928/2009 do município de Orobó-PE e pela Legislação do Município de Carpina/PE, que disciplina a matéria, conforme cláusulas a seguir:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u>: Constitui objeto do presente convênio, a cedência, em regime de permuta, <u>com ônus financeiro para o município de origem</u>, dos servidores abaixo indicados, objetivando o desenvolvimento de atividades laborais nos locais onde residem, propiciando benefícios às partes convenentes:

SERVIDOR DE OROBÓ-PE			SERVIDOR DE CARPINA-PE		
Nº	NOME	CARGO	Nº	NOME	CARGO
01	Severina de Souza Cavalcanti			Ivaneide Rosimira de Lima	
	Irmã -Mat. 01692 CPF nº 289.949.904-10	Professora de 5ª a 8ª	01	Mat. 02112-3 CPF nº 057.931.314-00	Professora 150 h/a

<u>CLÁUSULA SEGUNDA- DA LOTAÇÃO</u>: Caberá ao município de destino estabelecer a carga horária, lotação e demais condições de trabalho dos servidores relacionados, observando-se para tanto, suas atribuições segundo o vínculo de origem.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO</u>: Não haverá prejuízo financeiro para os servidores em razão do presente instrumento.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES</u>: As alterações e/ou modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Convênio, inclusive a substituição ou acréscimo de servidores cedidos, serão feitas mediante comum acordo, pela celebração de Termo Aditivo.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO</u>: O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo. Para rescisão do presente Convênio, o proponente deverá comunicar num prazo de

(A) (M)





no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, devendo ser cumpridas as finalidades do objeto durante o período de aviso.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DO FORO</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Orobó/PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias.

<u>CLÀUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>: E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o lêem e subscrevem.

Em 04 de janeiro de 2021.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito de Orobó/PE

MANDEL SEVERINO DA SILVA Prefeito de Carpina/PE

TESTEMUNHAS:				
1ª	TO ORGENIA	100a (30 m		
2ª	CAP.		CAN	